

Rio de Janeiro – RJ, 14 de setembro de 2022.

A

FIDC PRIO3 MARGIN LOAN – FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

Praia de Botafogo, nº 501, Torre Corcovado, 5º andar – parte, Botafogo

22250-040 - Rio de Janeiro, RJ

At.: Srs. Pedro Marcelo Luzardo e Fabricio Sá

E-mail: OL-comercial-AFS@btgpactual.com

Telefone: (21) 3262-4156

C/c

QUADRA GESTÃO DE RECURSOS S.A.

Rua Joaquim Floriano 940, 6º andar, Itaim Bibi

04534-004 - São Paulo, SP

At.: Sr. Nilto Calixto

E-mail: estruturacao@quadra.capital

Telefone: (11) 4810-4140

E

SANTANDER CORRETORA DE SEGUROS, INVESTIMENTOS E SERVIÇOS S.A.

Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2.235, 24º andar, CEP 04543-011, São Paulo, SP

At.: Heliel Nogueira da Luz Junior e Vitor Diogenes Gomes

E-mail: hluzjunior@santander.com.br; vitor.diogenes@santander.com.br

PRIMEIRO ADITAMENTO À CARTA DE FIANÇA EMITIDA EM 28 DE JULHO DE 2021

Por este instrumento, o Sr. **NELSON SEQUEIROS RODRIGUEZ TANURE**, brasileiro, divorciado, empresário, inscrito no CPF/ME sob o nº 041.747.715-53, portador da Cédula de Identidade – Registro Geral nº 07.140.649-0, residente e domiciliado no Estado do Rio de Janeiro, na Cidade do Rio de Janeiro, na Avenida Bartolomeu Mitre nº 68, apartamento 101, CEP 22431-002 (“Fiador”), nos termos do artigo 818 e seguintes do Código Civil, na qualidade de **FIADOR**, principal pagador e responsável solidário das obrigações assumidas

direta ou indiretamente por **GARONNE PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade por ações com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima n.º 3900, CEP 04538-132, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia (“CNPJ/ME”) sob o n.º 41.757.564/0001-50 (“Afiançada” ou “Emissora”), imputáveis à Afiançada no âmbito do “*Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Duas Séries, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, para Colocação Privada da Garonne Participações S.A.*” (“Escritura de Emissão”) em favor do FIDC PRIO3 MARGIN LOAN – FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS, fundo de investimento constituído sob a forma de condomínio fechado, inscrito no CNPJ/ME sob o n.º 40.365.982/0001-30 (“Beneficiário”), administrado por BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM, sociedade por ações com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo n.º 501, Torre Corcovado, 5º andar – parte, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 59.281.253/0001-23, devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) a exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório CVM n.º 8.695, de 20 de março de 2006 e gerido por QUADRA GESTÃO DE RECURSOS S.A., sociedade por ações com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano n.º 940, 6º andar, CEP 04534-004, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 17.707.098/0001-14, devidamente autorizada pela CVM a exercer a atividade de prestação de serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários através do Ato Declaratório CVM n.º 13.202, de 7 de agosto de 2013, por força da Carta de Fiança emitida em 28 de julho de 2021 (“Carta de Fiança”), devidamente registrada sob o n.º 1041434 perante o 4º Oficial de Registro de Títulos e Documentos do Rio de Janeiro – RJ em 16 de agosto de 2021, vem por meio deste *aditar* a Carta de Fiança para a substituição de seu Beneficiário, de modo que a fiança passa a ser prestada em caráter irrevogável e irretratável, com renúncia expressa aos benefícios de ordem previstos nos artigos 277, 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 821, 824, 827, 829, 830, 834, 835, 836, 837, 838 e 839 do Código Civil e dos artigos 130, 131 e 794 do Código de Processo Civil, em favor de **SANTANDER CORRETORA DE SEGUROS, INVESTIMENTOS E SERVIÇOS S.A.**, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 04.270.778/0001-71, com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, n.º 2041 Cj. 201, Parte 3, Bloco A (“Santander Corretora”) e/ou seus respectivos cessionários, nos termos disposto abaixo, atual titular das Debêntures emitidas pela Afiançada.

O presente Primeiro Aditamento à Carta de Fiança emitida em 28 de julho de 2021 (“1º Aditamento à Carta de Fiança”) é parte integrante da Carta de Fiança como se nela estivessem escritas as estipulações aqui constantes.

Ficam ratificados, neste ato e por este 1º Aditamento à Carta de Fiança, todos os demais termos e condições constantes da Carta de Fiança que não tenham sido expressamente alterados por este 1º Aditamento à Carta de Fiança.

O presente 1º Aditamento à Carta de Fiança deverá ser registrado pelo Santander Corretora, às suas exclusivas expensas, em um dos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos do Rio de Janeiro – RJ, nos termos do artigo 129, item “3º”, da Lei Federal n.º 6.015 de 31 de dezembro de 1973 (“Lei de Registros Públicos”).

Os termos em letras maiúsculas ou com iniciais maiúsculas empregados neste 1º Aditamento à Carta de Fiança e que não estejam de outra forma definidos neste 1º Aditamento à Carta de Fiança terão o significado que lhes for atribuído na Carta de Fiança e/ou na Escritura de Emissão.

O Fiador concorda desde já que o Santander Corretora poderá ceder ou de qualquer forma transferir seus direitos previstos na Carta de Fiança a quaisquer terceiros para os quais o Santander Corretora tenha cedido as Debêntures, devendo o Fiador ser comunicado da referida transferência, sem necessidade de qualquer formalização adicional, apenas para fins de ciência.

O Fiador, o Beneficiário e a Afiançada concordam que a presente Carta de Fiança poderá ser assinada digitalmente mediante a utilização de certificado digital nos padrões ICP-BRASIL, nos termos da Lei Federal n.º 13.874, de 20 de dezembro de 2019, da Medida Provisória n.º 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, do Decreto Federal n.º 10.278, de 18 de março de 2020 e, ainda, do Enunciado nº 297 do Conselho Nacional de Justiça. Para este fim, serão utilizados serviços disponíveis no mercado que possibilitem a segurança, validade jurídica, autenticidade, integridade e validade da assinatura eletrônica por meio de sistemas de certificação digital, capazes de validar a autoria, bem como de traçar a “trilha de auditoria digital” (cadeia de custódia) do documento, a fim de verificar sua integridade e autenticidade. Dessa forma, a assinatura física de documentos, bem como a existência física (impressa), de tais documentos não serão exigidas para fins de cumprimento de obrigações previstas neste 1º Aditamento à Carta de Fiança e/ou na própria Carta de Fiança, exceto se outra forma for exigida pelos cartórios e demais órgãos competentes, hipótese em que o Fiador se compromete a atender eventuais solicitações no prazo de 2 (dois) Dias Úteis, a contar da data da exigência.

O presente 1º Aditamento à Carta de Fiança é expedido de forma digital pelo Fiador, juntamente com 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas, que também a assinam.

NELSON SEQUEIROS RODRIGUEZ TANURE

Fiador

CPF/ME: 041.747.715-53

Testemunhas

Nome: Gabriela Fonseca Fanucchi

CPF/ME: 418.835.638-36

Nome: Ricardo da Silva Fernandes

CPF/ME: 301.653.398-70